

Pela Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica - APIFARMA:

Pedro Miguel Martins Gonçalves Caridade de Freitas, na qualidade de mandatário.

Pela Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT, em representação das seguintes organizações sindicais filiadas:

SINDEQ - Sindicato das Indústrias e Afins.

SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia.

E em representação da FE - Federação dos Engenheiros, que para o efeito a credenciou, e que representa os seguintes sindicatos:

SNEET - Sindicato Nacional dos Engenheiros, Engenheiros Técnicos e Arquitetos.

SERS - Sindicato dos Engenheiros.

SEMM - Sindicato dos Engenheiros da Marinha Mercante.

José Luís Carapinha Rei, na qualidade de mandatário.

Depositado em 24 de maio de 2018, a fl. 55 do livro n.º 12, com o n.º 91/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato coletivo entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS - Alteração salarial e outras

O presente acordo altera, nos termos da respectiva cláusula 2.ª, o CCT entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e a Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de agosto de 2015, no que respeita às tabelas salariais e outras matérias de expressão pecuniária.

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 494.º do Código do Trabalho, refere-se que serão abrangidos por esta convenção 3000 empregadores e 10 000 trabalhadores.

ANEXO V

Tabela de retribuições mínimas a partir de 1 de julho de 2017

1- Retribuições

1.1- Tabela A

Nível XVIII - 557 €

Nível XVII - 561 €

Nível XVI - 565 €

Nível XV - 569 €

Nível XIV - 579 €

Nível XIII - 589 €

Nível XII - 614 €

Nível XI - 658 €

Nível X - 706 €

Nível IX - 755 €

Nível VIII - 803 €

Nível VII - 850 €

Nível VI - 900 €

Nível V - 948 €

Nível IV - 999 €

Nível III - 1047 €

Nível II - 1111 €

Nível I - 1191 €

1.2- Tabela B

Tabela B-1

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com licenciatura

Nível I - 3043 €

Nível II - 2394 €

Nível III - 2045 €

Nível IV - 1927 €

Nível V - 1864 €

Nível VI - 1716 €

Nível VII - 1480 €

Nível VIII - 999 €

Tabela B-2

Professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário profissionalizados com bacharelato

Nível I - 2503 €

Nível II - 2303 €

Nível III - 1930 €

Nível IV - 1864 €

Nível V - 1716 €

Nível VI - 1480 €

Nível VII - 1366 €

Nível VIII - 999 €

Tabela B-3

Outros professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário

Nível I - 1740 €

Nível II - 1484 €

Nível III - 1394 €

Nível IV - 1355 €

Nível V - 1214 €

Nível VI - 1199 €

Nível VII - 1161 €

Nível VIII - 1143 €

Nível IX - 1086 €

Nível X - 965 €

Nível XI - 844 €

Nível XII - 823 €

Nível XIII - 770 €

Tabela B-4

Educadores de infância e professores com licenciatura profissionalizados

Nível I - 2559 €
Nível II - 1937 €
Nível III - 1819 €
Nível IV - 1657 €
Nível V - 1487 €
Nível VI - 1407 €
Nível VII - 1152 €
Nível VIII - 998 €

Tabela B-5

Educadores de infância e professores do ensino básico com habilitação

Nível I - 2504 €
Nível II - 1892 €
Nível III - 1771 €
Nível IV - 1613 €
Nível V - 1455 €
Nível VI - 1352 €
Nível VII - 1103 €
Nível VIII - 976 €

Tabela B-6

Restantes educadores e professores sem funções docentes com funções educativas

Nível I - 1214 €
Nível II - 1157 €
Nível III - 1142 €
Nível IV - 1083 €
Nível V - 964 €
Nível VI - 871 €
Nível VII - 769 €
Nível VIII - 725 €
Nível IX - 699 €
Nível X - 637 €

2- Funções de direcção ou coordenação técnica ou pedagógica

Salvo convenção escrita em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, o trabalhador que exerça funções de direcção ou coordenação técnica ou de direcção pedagógica terá direito a receber, pelo exercício de tais funções, uma remuneração complementar determinada nos seguintes termos:

- a) direcção ou coordenação técnica de apenas uma resposta social até 50 utentes - 80 euros;
- b) direcção ou coordenação técnica de apenas uma resposta social com mais de 50 utentes - 100 euros;
- c) direcção ou coordenação técnica de duas respostas sociais até 50 utentes - 120 euros;
- d) direcção ou coordenação técnica de duas respostas sociais, sendo uma até 50 utentes e outra com mais de 50 utentes - 140 euros;
- e) direcção ou coordenação técnica de duas respostas sociais com mais de 50 utentes - 160 euros;

f) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar até 3 salas - 80 euros;

g) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar até 3 salas, em acumulação com a direcção ou coordenação técnica de outra resposta social - 120 euros;

h) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar com mais de 3 e menos de 7 salas, em acumulação com a direcção ou coordenação técnica de outra resposta social - 140 euros;

i) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar com mais de 7 salas - 140 euros;

j) direcção pedagógica de estabelecimento de educação pré-escolar com mais de 7 salas, em acumulação com a direcção ou coordenação técnica de outra resposta social - 160 euros.

Tratando-se de uma resposta ou serviço que se não enquadre nos critérios quantitativos referidos, mas cuja complexidade justifique a existência de direcção técnica, a mesma será igualmente objecto de uma remuneração complementar, que, salvo convenção em contrário, nomeadamente constante de contrato de comissão de serviço, é fixada no valor de 120 euros.

3- O valor monetário do subsídio de refeição é de 3 €.

4- Sem prejuízo da aplicabilidade do novo valor da RMMG, de 557,00 euros, a partir de 1 de janeiro de 2017, os valores remuneratórios referidos nos números anteriores serão devidos a partir de 1 de julho de 2017.

Porto, 22 de março de 2018.

Mandatários com poderes para o acto:

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

José Macário Correia.

João Carlos Gomes Dias.

Henrique Manuel de Queirós Pereira Rodrigues.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS:

Ana Joaquina Gomes Avoila.

Orlando Sérgio Machado Gonçalves.

José Manuel da Mota Dias.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que são constituintes da Federação Nacional dos Sindicatos dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais - FNSTFPS, os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte.
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro.
- Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas.

Depositado em 28 de maio de 2018, a fl. 56 do livro n.º

12, com o n.º 93/2018, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM - Alteração salarial e outras

Cláusula prévia

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 21, de 8 de junho de 2017, apenas nas matérias agora revistas.

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito pessoal)

1- O presente AE obriga, por um lado a Saint - Gobain Sekurit Portugal - Vidro Automóvel, SA (SGSP), cuja actividade principal é a transformação e comercialização de vidro automóvel e, por outro todos os trabalhadores filiados na associação sindical outorgante que se encontrem ao serviço da empresa, bem como os trabalhadores que se filiem durante o período de vigência do AE.

2- O presente AE é aplicável na área geográfica abrangida pelo distrito de Lisboa.

3- O âmbito profissional é o constante dos anexos III e IV.

4- O presente AE abrange 1 empregador e 153 trabalhadores.

Cláusula 2.^a

(Âmbito temporal)

1- O presente acordo é válido pelo prazo de 12 meses, mantendo-se contudo em vigor enquanto não for substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva.

2- A denúncia do presente acordo far-se-á por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida à outra parte e será acompanhada de proposta de revisão.

3- O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, produzindo, no entanto, as tabelas salariais e o restante clausulado de expressão pecuniária efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Cláusula 21.^a

(Abonos para falhas)

Os trabalhadores classificados como tesoureiros têm direito a um abono mensal para falhas de 85,38 € enquanto exercerem essas funções, sendo esse abono devido também com os subsídios de férias e Natal.

Cláusula 23.^a

(Prémio de antiguidade)

1- Os trabalhadores da SGSP terão direito a um prémio

mensal nos seguintes termos:

De 5 a 9 anos	44,95 €
De 10 a 14 anos	78,92 €
De 15 a 19 anos	93,03 €
De 20 a 24 anos	115,64 €
De 25 a 29 anos	138,25 €
Mais de 30 anos	166,59 €

2- ...

Cláusula 24.^a

(Remuneração do trabalho prestado em dia de descanso semanal ou feriado)

1- ...

2- ...

3- ...

4- ...

5- O disposto nos números 1, 2 e 4 aplica-se integralmente aos trabalhadores em regime de turnos, havendo ainda lugar ao pagamento de uma verba de 67,93 € a todos os trabalhadores que prestem serviço em:

1 de janeiro das 0 às 8 horas;

24 de dezembro das 16 às 24 horas;

25 de dezembro das 0 às 8 horas;

31 de dezembro das 16 às 24 horas.

Cláusula 26.^a

(Remuneração do trabalho por turnos)

1- Os trabalhadores em regime de três turnos rotativos, folga alternada, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 25,5 % do vencimento base do grupo H (349,40 €).

2- Os trabalhadores em regime de dois turnos rotativos, folga alternada e três turnos rotativos, folga fixa ao domingo, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 20,5 % do vencimento base do grupo H (280,89 €).

3- Os trabalhadores em regime de dois turnos, folga fixa aos domingos, têm direito a um acréscimo mensal no valor correspondente a 15,5 % do vencimento base do grupo H (212,38 €).

4- ...

5- ...

6- ...

7- ...

8- ...

9- ...

10- Os trabalhadores que laborem em regime de três turnos/quatro equipas terão direito a um subsídio no valor de 9,13 € por cada sábado ou domingo de presença, pagável em julho e janeiro.

Cláusula 29.^a

(Subsídio de prevenção)

1- ...